



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2020

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 1.600 – Boqueirão – Praia Grande – SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE MÚSICOS E/OU BANDAS MUSICAIS DOMICILIADAS EM PRAIA GRANDE PARA PARTICIPAÇÃO DO PROJETO “LIVE PARCEIROS DO BEM”, a fim de promover a campanha de arrecadação de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal a serem destinados à população fragilizada da Cidade diante dos impactos da pandemia relativa ao COVID-19, promovendo o bem-estar por meio da cultura e o desenvolvimento artístico enquanto atividade econômica, com fulcro nos artigos 64 e 65 da Lei Complementar Municipal nº 714/15 e demais alterações, observados os seguintes procedimentos.

1. DA FINALIDADE E DO OBJETO

1.1 O objeto deste CHAMAMENTO consiste em realizar campanha de arrecadação de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal por meio *lives* (transmissões ao vivo de áudio e vídeo na Internet) executadas de forma solidária e democrática por músicos/bandas selecionados, com a finalidade de distribuição à população local que se encontra em vulnerabilidade social diante da pandemia relativa ao Covid-19, somando assim, esforços nessa causa solidária e, ao mesmo tempo propiciando bem estar por meio da cultura e o desenvolvimento artístico dos músicos locais.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1 Os músicos, grupos e/ou bandas domiciliadas em Praia Grande devem acessar o endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br e efetuarem o devido cadastro de interesse. O preenchimento do cadastro não garante a seleção do artista/banda para apresentação no citado projeto e maiores informações estarão abaixo e também poderão ser obtidas pelo e-mail: sectureventos@praiagrande.sp.gov.br ou telefone (13) 3496-5705.

2.2 O cadastramento é obrigatório para os músicos, grupos e/ou bandas domiciliadas em Praia Grande – SP, que pretendam se candidatar a se apresentar na programação da “Live Parceiros do Bem”.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

2.3 Os músicos, grupos e/ou bandas interessados não receberão cachê ou quaisquer ajuda de custo. O projeto é solidário e não contempla a remuneração dos interessados.

3. DA SELEÇÃO

3.1 Na primeira etapa, os músicos, grupos e/ou bandas serão pré-selecionados por equipe técnica avaliadora levando em consideração a ordem de inscrição, release, materiais audiovisuais fornecidos, experiências em apresentações anteriores em projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, compatibilidade com os gêneros musicais (sertanejo, samba, pop/rock, reggae, forró) e setlist para apresentação.

3.2 Na segunda etapa, os pré-selecionados serão consultados sobre disponibilidade de se apresentarem nas datas previstas a serem anunciadas em momento oportuno.

3.2 Na terceira etapa, por meio das redes sociais os cadastrados pré-selecionados e com disponibilidade confirmada serão inseridos num processo de votação pública que definirá a participação da próxima transmissão.

3.3 Em caso de eventual empate haverá sorteio.

3.4 Os músicos, grupos e/ou bandas não contemplados na votação poderão participar de votações posteriores.

3.5 As seleções de músicos, grupos e/ou bandas serão realizadas em conformidade com a temática ou estilo musical previsto para cada semana e num sistema de rodízio, visando atender aos princípios da oportunidade, impessoalidade e isonomia.

3.6 As apresentações devem utilizar preferencialmente “VS”, ou seja, os áudios dos instrumentos devem ser previamente gravados para a apresentação do cantor(a). Caso artista/banda não disponha de tais recursos, além do cantor(a) será permitida a presença de somente mais 04 (quatro) integrantes para auxiliar na apresentação.

3.7 Todos que forem realizar a *live* assinarão Termo de compromisso, bem como declararão a cessão de direito de uso de imagem ao Município da Estância Balneária de Praia Grande.

4. DA TRANSMISSÃO

4.1 Inicialmente cada transmissão terá duração de 120 (cento e vinte) minutos, podendo ter a participação de 02 (dois) músicos, grupos e/ou bandas separadamente em tempos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

iguais de participação, ou seja, 60 (sessenta) minutos de transmissão reservada para cada selecionado. A duração da transmissão, bem como sua divisão entre os envolvidos pode ser alterada se for de prévio consenso e em conformidade com a demanda.

4.2 As transmissões serão realizadas semanalmente às quintas-feiras, das 20h30 às 22h30, no Teatro Serafim Gonzalez, no Complexo Cultural Palácio das Artes, sito à Avenida Pres. Costa e Silva, 1600 – Boqueirão, Praia Grande/SP.

4.3 Para definição do local a abrigar a transmissão os critérios foram: a estrutura técnica disponível e a ampla dimensão do espaço do Teatro Serafim Gonzalez, possibilitando seguir as normas de distanciamento e segurança previstas atualmente, tendo em vista a pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

4.4 Os recursos técnicos do Teatro Serafim Gonzalez, sonorização, decoração, iluminação e demais recursos necessários estarão à disposição para serem empregados nas apresentações.

4.5 Os músicos não estão autorizados a trazer acompanhantes para realização das *lives*. Somente poderão estar presentes pessoas diretamente ligadas à apresentação e produção.

4.6 A transmissão será realizada no canal oficial da Prefeitura de Estância Balneária de Praia Grande no Facebook, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS PARA REALIZAÇÃO DA LIVE.

a) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, das 20h30 às 22h30 na data prevista pelo Diretor de Eventos e equipe técnica de seleção;

b) Arcar com os ônus decorrentes da realização da live, tais como: instrumentos musicais, transporte, alimentação, vestuário próprios e de sua equipe, tendo em vista que a ausência de cachê artístico a ser pago com recursos públicos;

c) Não sublocar, transferir ou emprestar o espaço cedido a outrem, bem como desvirtuar a finalidade do evento denominado live;

d) Não solicitar a posse de chaves, ou cópia dessas, de portas das dependências e portões do espaço, visto que é a cedente quem determina o acesso;

e) Comprometer-se em utilizar os contextos/roteiros aprovados pela Municipalidade, bem como, solicitar durante o evento o compartilhamento da live, incentivar a doação de alimentos/produtos de higiene ou limpeza, frisar os cuidados com a pandemia COVID-19 e eventuais ações sociais prestadas pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, sempre de acordo com as determinações técnicas da equipe de servidores



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

públicas da Secretaria Municipal de Comunicação e equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizadas para gerenciar a ação;

f) Não veicular qualquer tipo de propaganda política/eleitoral ou utilizar linguagem ofensiva, assuntos polêmicos, controvertidos ou passíveis de gerar conflitos ou desentendimentos, sob pena de cancelamento da apresentação e eventual responsabilização por danos morais parte desta Administração Pública Municipal;

g) Acompanhar ou designar pessoa de sua confiança na montagem e desmontagem de eventuais infraestruturas trazidas para o evento proposto;

h) Responsabilizar-se pela adoção das medidas de proteção e prevenção ao Novo Coronavírus – COVID-19, sendo obrigatório o uso de álcool 70° para higienização das mãos e equipamentos de todos os envolvidos, bem como de Equipamentos de Proteção Individual – EPI por estes, exceto do cantor(a), a fim de evitar a transmissão do vírus entre as partes envolvidas.

i) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas e contribuições decorrentes do efetivo cumprimento do presente Contrato, conforme definidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade de cada Parte o adimplemento de suas obrigações tributárias, principais ou acessórias.

j) Responsabilizar-se em atender as exigências de todo e qualquer órgão governamental que tenha injunção regulamentar sobre o evento, inclusive quanto à interdição, cancelamento e autuação;

k) O presente instrumento como já aludido anteriormente não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes, sendo, cada uma delas, responsável, única, exclusiva e integralmente, pela execução das suas respectivas atribuições;

l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, por si, seus prepostos, sem prejuízos da responsabilidade civil, no que couber;

m) Não fixar qualquer material nas paredes, espelhos e portões das dependências do espaço, de forma que venha danificar a pintura ou revestimento, sem autorização da gestora responsável pelo espaço;

o) Quitar, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) o valor apresentado, em virtude de na vistoria pós evento terem sido detectados danos ao patrimônio. A quitação dar-se-á com a apresentação de recibo bancário em favor da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande;

p) Providenciar a retirada de todos os equipamentos trazidos ao espaço cedido em 20 (vinte) minutos após o fim do evento;

q) Responsabilizar-se pelas obrigações legais, em especial, as referentes aos direitos autorais de obras de terceiros que por ventura o artista selecionado venha se utilizar,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

isentando a Administração Pública Municipal do ônus em obter a autorização do criador da obra para que seja utilizada;

r) Ater-se às leis de consumo pertinentes à publicidade e comercialização de produtos ou serviços anunciados de marca própria ou de patrocinadores envolvidos;

s) Acompanhar ou designar pessoa de confiança para vistoria do local antes e após evento;

t) Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, como mudança meteorológica, greve, calamidade pública, fechamento total (lockdown) epidemias, liminares ou decisões judiciais, problemas médicos devidamente comprovados ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a realização da live, como queda de sinal de transmissão, poderá ser agendada nova data, em comum acordo entre as partes, caso seja possível e sem qualquer espécie de responsabilização pecuniária.

u) Os selecionados se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do Município de Praia Grande sem a devida autorização.

v) No caso de o proponente se interessar em impulsionar as divulgações do evento por meio das redes sociais do Município de Praia Grande, o mesmo deverá solicitar via requerimento a Subsecretaria de Comunicação e arcar com os custos necessários caso houver, pois a subsecretaria mencionada é a única que dispõe do acesso.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1 Os recursos técnicos do Teatro Serafim Gonzalez, sonorização, iluminação e decoração serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo que os demais recursos necessários que surgirem durante os trabalhos poderão ser colocados à disposição, desde que autorizados pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

6.2 Disponibilizar o espaço e os recursos técnicos acima referidos gratuitamente;

6.3 Assegurar a realização da transmissão no canal oficial da Prefeitura de Estância Balneária de Praia Grande no Facebook sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação, salvo eventos de casos fortuitos ou de força maior;

6.4 Assegurar a ausência de público e grande circulação de pessoas no espaço cedido, bem como a adoção de medidas de higiene preventivas entre os presentes, tendo em vista a contenção da disseminação do coronavírus – COVID-19;

6.5 Arcar com as taxas do ECAD (Direitos Autorais);

6.6 Autorizar veiculação de eventual patrocinador apresentado pelo músico/banda.



7. DA RESCISÃO

I – Por decisão unilateral da Prefeitura, nas seguintes hipóteses:

- a. cumprimento irregular ou descumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos ora estabelecidos;
- b. atraso ou falta injustificada para a realização da *live*;
- c. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d. desatendimento das determinações da autoridade gestora do espaço, do Diretor de Eventos, da Difusão Cultural e equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e. alteração ou modificação da finalidade da *live* que prejudique a execução do evento;
- f. falta de autorização autoral para que o artista reproduza ou use determinada obra artística de outrem;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A participação no cadastramento importa na concordância dos termos e condições deste Edital que terá validade por tempo indeterminado a partir da sua data de publicação e poderá ser suspenso a qualquer momento.

8.2 A ficha de inscrição no anexo deste Edital não poderá ser alterada sob pena de desclassificação do músico/banda/grupo.

8.3 É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Praia Grande. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

8.4 A Equipe Técnica Avaliatória poderá, durante a análise do cadastramento, convocar o(s) interessado(s) para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

8.5 Caso ocorra a Revogação ou anulação deste edital, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, a proponente não terá direito à reclamação/indenização de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com apoio da Comunicação Social.

Praia Grande, 21 de maio de 2020.

Esmeraldo Vicente dos Santos

Secretário de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FICHA DE CADASTRO MÚSICO/ GRUPO /BANDA

NOME ARTÍSTICO:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CPF/CNPJ:

RG:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

PAÍS:

ESTILO MUSICAL:

EMAIL:

TELEFONES:

PROPOSTA DE SETLIST:

BREVE RELEASE DO MÚSICO/BANDA/GRUPO:

OBSERVAÇÕES:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

“TERMO DE COMPROMISSO PARA PARA PARTICIPAÇÃO DO PROJETO “LIVE PARCEIROS DO BEM” QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E O MÚSICO _____.”

Aos..... dias do mês de do ano de dois mil e vinte, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**, responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 65, referente à Lei Complementar nº. 714/15 neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, e do outro lado compareceu o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CGC/MF sob nº. _____, localizada à _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, e por ele(a) foi dito que assina o presente Termo oriundo do Chamamento Público nº 003/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste CHAMAMENTO consiste em realizar campanha de arrecadação de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal por meio *lives* (transmissões ao vivo de áudio e vídeo na Internet) denominada “LIVE PARCEIROS DO BEM”, executadas de forma solidária, gratuita e democrática por músicos/bandas selecionados por equipe técnica e votação on line pelo público.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VALIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade deste Termo será de 01 (um) mês, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSMISSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Inicialmente cada transmissão terá duração de 120 (cento e vinte) minutos, podendo ter a participação de 02 (dois) músicos, grupos e/ou bandas separadamente em tempos iguais de participação, ou seja, 60 (sessenta) minutos de transmissão reservada.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração da transmissão, bem como sua divisão entre os envolvidos pode ser alterada se for de prévio consenso e em conformidade com a demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As transmissões serão realizadas semanalmente às quintas-feiras, das 20h30 às 22h30, no Teatro Serafim Gonzalez, no Complexo Cultural Palácio das Artes, sito à Avenida Pres. Costa e Silva, 1600 – Boqueirão, Praia Grande/SP.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos técnicos do Teatro Serafim Gonzalez, sonorização, decoração, iluminação e demais recursos necessários, desde que autorizados, estarão à disposição para serem empregados nas apresentações.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas de transporte, carregadores, vestuário e alimentação será por conta do artista.

PARÁGRAFO SEXTO - O músico/banda não está autorizado a trazer acompanhantes para realização das *lives* e, sendo assim somente poderão estar presentes pessoas diretamente ligadas à apresentação e produção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A transmissão será realizada no canal oficial da Prefeitura de Estância Balneária de Praia Grande no Facebook, sob responsabilidade da Comunicação Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obrigações do cantor(a)/banda:

I - Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, das 20h30 às 22h30 na data prevista pelo Diretor de Eventos e equipe técnica de seleção;

II - Arcar com os ônus decorrentes da realização da *live*, tais como: instrumentos musicais, transporte, alimentação, vestuário próprios e de sua equipe, tendo em vista que a ausência de cachê artístico a ser pago com recursos públicos;

III - Não sublocar, transferir ou emprestar o espaço cedido a outrem, bem como desvirtuar a finalidade do evento denominado *live*;

IV - Não solicitar a posse de chaves, ou cópia dessas, de portas das dependências e portões do espaço, visto que é a Administração Municipal quem determina o acesso;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

V - Comprometer-se em utilizar os contextos/roteiros aprovados pela Municipalidade, bem como, solicitar durante o evento o compartilhamento da *live*, incentivar a doação de alimentos/produtos de higiene ou limpeza, frisar os cuidados com a pandemia COVID-19 e eventuais ações sociais prestadas pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, sempre de acordo com as determinações técnicas da equipe de servidores públicos da Secretaria Municipal de Comunicação e equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizadas para acompanhar a ação;

VI - Não veicular qualquer tipo de propaganda política/eleitoral ou utilizar linguagem ofensiva, assuntos polêmicos, controvertidos ou passíveis de gerar conflitos ou desentendimentos, sob pena de cancelamento da apresentação e eventual responsabilização por danos morais parte desta Administração Pública Municipal;

VII - Acompanhar ou designar pessoa de sua confiança na montagem e desmontagem de eventuais infraestruturas trazidas para o evento proposto;

VIII - Responsabilizar-se pela adoção das medidas de proteção e prevenção ao Novo Coronavírus – COVID-19, sendo obrigatório o uso de álcool 70° para higienização das mãos e equipamentos de todos os envolvidos, bem como de Equipamentos de Proteção Individual – EPI por estes, exceto do cantor(a), a fim de evitar a transmissão do vírus entre as partes envolvidas.

IX - Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas e contribuições decorrentes do efetivo cumprimento do presente, conforme definidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade de cada Parte o adimplemento de suas obrigações tributárias, principais ou acessórias.

X - Responsabilizar-se em atender as exigências de todo e qualquer órgão governamental que tenha injunção regulamentar sobre o evento, inclusive quanto à interdição, cancelamento e autuação;

XI - O presente instrumento como já aludido anteriormente não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes, sendo cada uma delas, responsável, única, exclusiva e integralmente, pela execução das suas respectivas atribuições;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, por si, seus prepostos, sem prejuízos da responsabilidade civil, no que couber;

XIII - Não fixar qualquer material nas paredes, espelhos e portões das dependências do espaço, de forma que venha danificar a pintura ou revestimento, sem autorização da gestora responsável pelo espaço;

XIV - Quitar, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) o valor apresentado, em virtude de na vistoria pós evento terem sido detectados danos ao patrimônio. A quitação dar-se-á com a apresentação de recibo bancário em favor da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande;

XV - Providenciar a retirada de todos os equipamentos trazidos ao espaço cedido em 20 (vinte) minutos após o fim do evento;

XVI - Responsabilizar-se pelas obrigações legais, em especial, as referentes aos direitos autorais de obras de terceiros que por ventura o artista selecionado venha se utilizar, isentando a Administração Pública Municipal do ônus em obter a autorização do criador da obra para que seja utilizada;

XVII - Ater-se às leis de consumo pertinentes à publicidade e comercialização de produtos ou serviços anunciados de marca própria ou de patrocinadores envolvidos;

XVIII - Acompanhar ou designar pessoa de confiança para vistoria do local antes e após evento;

XIX - Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, como mudança meteorológica, greve, calamidade pública, fechamento total (*lockdown*) epidemias, liminares ou decisões judiciais, problemas médicos devidamente comprovados ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a realização da *live*, como queda de sinal de transmissão, poderá ser agendada nova data, em comum acordo entre as partes, caso seja possível e sem qualquer espécie de responsabilização pecuniária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações da Prefeitura



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

I - Os recursos técnicos do Teatro Serafim Gonzalez, sonorização, iluminação e decoração serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo que os demais recursos necessários que surgirem durante os trabalhos poderão ser colocados à disposição, desde que autorizados pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Disponibilizar o espaço e os recursos técnicos acima referidos gratuitamente;

III - Assegurar a realização da transmissão no canal oficial da Prefeitura de Estância Balneária de Praia Grande no Facebook sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação, inclusive sendo esta responsável inteiramente pela transmissão, parcerias com terceiros etc;

IV - Assegurar a ausência de público e grande circulação de pessoas no espaço cedido, bem como a adoção de medidas de higiene preventivas entre os presentes, tendo em vista a contenção da disseminação do coronavírus – COVID-19;

V - Arcar com as taxas do ECAD (Direitos Autorais);

VI - Autorizar a veiculação publicitária da marca do patrocinador segundo regramentos ditados pela Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

I – Por decisão unilateral da Prefeitura, nas seguintes hipóteses:

- a. cumprimento irregular ou descumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos ora estabelecidos;
- b. atraso ou falta injustificada para a realização da *live*;
- c. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d. desatendimento das determinações da autoridade gestora do espaço, do Diretor de Eventos, da Difusão Cultural e equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e. alteração ou modificação da finalidade da *live* que prejudique a execução do evento;
- f. falta de autorização autoral para que o artista reproduza ou use determinada obra artística de outrem;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A participação na *live* importa na concordância dos termos e condições deste instrumento e nas regras dispostas no Edital que terá ficará em aberto por tempo indeterminado, a partir da sua data de publicação e poderá ser suspenso a qualquer momento.

II - É obrigação única e exclusiva dos músicos, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Praia Grande, não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

III - A Equipe Técnica Avaliatória poderá, convocar o(s) interessado(s) para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

IV - Caso ocorra a Revogação ou anulação deste edital, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, o músico/banda não terá direito à reclamação/indenização de qualquer natureza.

Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com apoio da Comunicação Social.

Praia Grande, de de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MÚSICO/BANDA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº. 8563/2020



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM

Eu, _____,
portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____,
residente no endereço _____, na
cidade de Praia Grande/SP, autorizo que o Município da Estância Balneária de Praia
Grande, transmita, divulgue, exiba e/ou reproduza a *LIVE PARCEIROS DO BEM* a se
realizar no dia ____ de _____ de 2020, das _____ para fins publicitários,
sociais, culturais e educacionais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito,
que a autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso em todo o território
nacional e no exterior, em todas as suas modalidades não decorrendo qualquer tipo de
ônus para a Administração Pública Municipal, advindos de pagamento de direitos
autorais ou de uso de imagem e conexos.

Praia Grande, de de 2020.

Assinatura